

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 1.739/2023-CGMP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de correição, visita de inspeção e inspeção virtual dos membros do Ministério Público de 1ª Instância e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no exercício das atribuições previstas no artigo 42 da [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#),

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, “caput”, prevê, dentre os princípios que regem a Administração Pública, o da eficiência;

Considerando que a [Lei nº 8.625/1993](#) (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 17, incisos I e II, atribui à Corregedoria-Geral a realização de correições e visitas de inspeção;

Considerando que a [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#) (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), em seu art. 42, inciso II, atribui à Corregedoria-Geral a realização de correições e visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça do Estado;

Considerando o papel relevante da Corregedoria-Geral de orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 37, “caput”, da [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#)), para o qual as correições e visitas de inspeção têm papel imprescindível;

Considerando que segundo o art. 3º, “caput”, da [Resolução CNMP nº 149/2016](#), há a necessidade de a Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo regulamentar os procedimentos que instrumentalizam a sua atividade fiscalizatória e de orientação, previstos no art. 227, da [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#);

EDITA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 1º. Para o exercício da atribuição de fiscalizar e orientar a atuação funcional e a conduta dos membros do Ministério Público de 1ª Instância, a Corregedoria-Geral tem dentre seus instrumentos:

- I – Correição Ordinária (CO);
- II – Correição Extraordinária (CE);
- III – Visita de Inspeção (VI);
- IV – Inspeção Virtual (IV).

CAPÍTULO II

DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

SEÇÃO I

DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 2º. Correição Ordinária (CO) é o procedimento periódico de verificação ampla da regularidade do serviço e da eficiência da atividade da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação e do membro correccionado, destinada a averiguar:

- I - o funcionamento da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação;
- II – o desempenho, a eficiência e a resolutividade da atuação funcional dos membros do Ministério Público;
- III - a observância dos prazos judiciais e extrajudiciais;
- IV - o cumprimento das obrigações constitucionais e legais e das determinações e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público, da Corregedoria Nacional do Ministério Público e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- V – a participação nas atividades da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação decorrentes das atribuições do cargo ou função em que esteja atuando o correccionado, bem como naquelas que implicam a representação da Instituição na comarca ou região;
- VI – a integração do Promotor de Justiça com a rede de atendimento da comarca ou região em que estiver atuando;
- VII - a participação na elaboração do Plano Geral de Atuação e o cumprimento dos objetivos e diretrizes nele previstos;
- VIII – a contribuição dos Promotores de Justiça para a execução dos programas de atuação, dos projetos especiais e do planejamento estratégico do Ministério Público;

- IX** - a participação nas reuniões da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação;
- X** – a realização do atendimento ao público e seu devido registro;
- XI** – a estrutura de pessoal e física da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação;
- XII** – o sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento dos procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- XIII** – a produtividade do membro correccionado;
- XIV** – a verificação da qualidade das manifestações judiciais e extrajudiciais dos membros correccionados;
- XV** – o cumprimento do expediente interno e do expediente forense, em especial a participação nas audiências;
- XVI** – as experiências inovadoras e atuações de destaque;
- XVII** – outras atividades ligadas às atribuições do membro correccionado.

Art. 3º. Anualmente, a Corregedoria-Geral realizará Correição Ordinária (CO) em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) cargos ou funções, que deverão constar do Calendário Anual.

Parágrafo único. O Calendário Anual será elaborado até o fim do mês de outubro do ano anterior à realização das correições ordinárias, publicado e encaminhado, para ciência, à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 4º. A Correição Ordinária será efetuada pessoalmente pelo Corregedor-Geral e, na sua impossibilidade, pelo Vice-Corregedor.

§ 1º. A Correição Ordinária também poderá ser realizada ou auxiliada por Procurador de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral, após aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. O Corregedor-Geral será auxiliado por seus Assessores quando da realização da Correição Ordinária.

SEÇÃO II

DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 5º. Correição Extraordinária (CE) é o procedimento eventual de verificação ampla da regularidade do serviço e da eficiência da atividade da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação e do membro correccionado, realizada para apurar:

- I – falhas, omissões, abusos ou erros que incompatibilizem o membro do Ministério Público para o exercício das atribuições do cargo ou da função;
- II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição ou a regularidade das atribuições que lhe são próprias;
- III – descumprimento de dever funcional ou conduta inadequada ou incorreta praticada pelo membro do Ministério Público;
- IV – evidências ou indícios de irregularidades no funcionamento da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação.

Art. 6º. A Correição Extraordinária será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral e, na sua impossibilidade, pelo Vice-Corregedor, de ofício ou por recomendação do Procurador-Geral de Justiça, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

§ 1º. O Corregedor-Geral será auxiliado por seus Assessores quando da realização da correição extraordinária.

§ 2º. A Correição Extraordinária também poderá ser realizada ou auxiliada por Procurador de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral, após aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. A Correição Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade e, por ter caráter eventual, não constará do Calendário Anual.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DAS CORREIÇÕES

Art. 8º. A Correição Ordinária (CO) deverá e a Extraordinária (CE) poderá ser comunicada por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. O edital será publicado com prazo de, ao menos, 10 (dez) dias de antecedência da data de abertura da correição ordinária.

§ 2º. A publicação do edital será feita em 03 (três) dias distintos no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. O edital deverá conter:

- I – a Promotoria de Justiça ou o Grupo de Atuação e o(s) respectivo(s) cargo(s) ou função(ões) sujeito(s) à correição;

- II - dia, local e hora de sua abertura;
- III – aviso de que serão atendidas as autoridades e cidadãos que tenham reclamações, elogios ou informações acerca dos serviços prestados pelos correccionados;
- IV – convocação do(s) membro(s) sujeito(s) à correição, bem como de todos aqueles que, a qualquer título, estejam em exercício na Promotoria de Justiça ou no Grupo de Atuação;
- V – convocação dos servidores e estagiários lotados na Promotoria de Justiça ou no Grupo de Atuação.

Art. 10. Após a publicação do edital, serão expedidos ofícios pela Corregedoria-Geral:

- I - aos membros correccionados;
- II - à Procuradoria-Geral de Justiça;
- III – à Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV – aos Juízes de Direito perante os quais o órgão do Ministério Público correccionado exerça as suas atribuições;
- V – às Autoridades Policiais Cíveis e Militares;
- VI – ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - ao Defensor Público;
- VIII – ao Prefeito Municipal de cada uma das cidades que façam parte da comarca ou região;
- IX - ao Presidente da Câmara Municipal de cada uma das cidades que façam parte da comarca ou região.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO A SER CORRECIONADO

Art. 11. O Promotor de Justiça sujeito à correição ou o Secretário da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação respectivo deverá:

- I - dar ampla publicidade ao Edital da correição, afixando-o em locais apropriados da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação e do Fórum;
- II - colocar à disposição do Corregedor-Geral e de seus Assessores os procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, as pastas e as informações previamente requisitados, disponibilizando-os, preferencialmente, em meio digital;
- III - apresentar ao Corregedor-Geral as pessoas interessadas para o atendimento a que se refere o art. 9º, inciso III, desta Resolução;

SEÇÃO V

DA REALIZAÇÃO E DA FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS CORRECIONAIS

Art. 12. A abertura dos trabalhos correccionais será efetuada pelo Corregedor-Geral ou pelo Vice-Corregedor, no local e horário designados ou, se o caso, por meio da plataforma virtual, cujo link será previamente disponibilizado a todos os convocados e convidados.

Art. 13. Na data e horário indicados no edital, o Corregedor-Geral ou o Vice-Corregedor, ou a autoridade a quem ele delegar o ato, ficará à disposição para o atendimento disposto no art. 9º, inciso III, desta Resolução.

§ 1º. O atendimento poderá se dar pela plataforma virtual, hipótese em que o respectivo link de acesso será disponibilizado ao interessado.

§ 2º. Se necessário, o Corregedor-Geral determinará a gravação das declarações dos informantes ou reclamantes ou a sua redução a termo, bem como a realização de eventuais diligências cabíveis.

Art. 14. Durante o período da correição, em data previamente definida, poderá ser realizada reunião relativa ao projeto “Corregedoria-Cidadã”, regulamentado pela [Resolução 1.358/2021-CGMP](#), que será organizada pelos Promotores de Justiça correccionados, com orientação da Corregedoria-Geral.

Art. 15. Serão objeto do exame correccional:

- I – pastas e livros obrigatórios;
- II - processos judiciais de qualquer natureza;
- III - inquéritos policiais e termos circunstanciados;
- IV - Procedimentos de Investigação Criminal (PICs);
- V - Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e Cível (ANPC);
- VI - procedimentos extrajudiciais de defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis e os instrumentos deles decorrentes;
- VII – Fichas de Atendimento ao Público;
- VIII – regularidade na alimentação dos sistemas de registro e controle do Ministério Público;
- IX – atuação funcional junto à rede de atendimento local;
- X – atas de reuniões da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação e de reuniões em geral;
- XI – relatórios de fiscalização dos equipamentos públicos e de instituições que, por meio de lei ou de normativa do Ministério Público, devem ser inspecionadas pelo membro correccionado;

XII – observância das Resoluções e Recomendações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional e pelo Ministério Público de São Paulo;

XIII – outros documentos de interesse da Corregedoria-Geral.

Art. 16. Encerrada a correição, serão elaborados a ata e o relatório afetos a cada cargo ou função correccionados.

§ 1º. Da Ata de Correição constarão:

I – dia, horário e local da correição;

II – nome do Corregedor-Geral ou do Vice-Corregedor ou da autoridade designada para realização da correição;

III – nome do coordenador da correição e demais assessores da Corregedoria-Geral que dela participaram;

IV – indicação da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Autuação correccionado e de todos os seus integrantes;

§ 2º. Do relatório constarão:

I – a Promotoria de Justiça ou o Grupo de Autuação correccionado;

II – o nome do Promotor de Justiça correccionado, bem como seu cargo ou função;

III – os principais dados do membro correccionado, constantes da Ficha Funcional, eventuais acumulações e afastamentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à correição e se exerce o magistério;

IV – as atribuições do cargo em que estiver atuando o membro correccionado;

V – a identificação dos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais analisados e eventuais observações, recomendações ou orientações de cada um deles;

VI – as observações referentes ao cumprimento de prazos;

VII – as observações relacionadas ao cumprimento das Resoluções e Recomendações;

VIII – as observações relacionadas à área administrativa;

IX – as recomendações, orientações e/ou sugestões que decorrerem da análise da atuação funcional e que forem necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços;

X - o Relatório de Informações à Corregedoria (RIC), a ser preenchido pelo Promotor de Justiça correccionado, contendo informações afetas ao cargo ou função em que está atuando, assim como às respectivas atribuições e à comarca ou região.

Art. 17. O desempenho funcional do Promotor de Justiça correccionado será avaliado por meio de indicadores que serão definidos em portaria da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Ao desempenho funcional serão atribuídos os seguintes conceitos:

- I – Ótimo;
- II – Bom;
- III – Regular;
- IV – Insuficiente.

Art. 18. O relatório assinado pelo Corregedor-Geral será levado ao conhecimento do Promotor de Justiça correccionado.

§ 1º. Caso o relatório contenha anotações relacionadas à Promotoria de Justiça, ao Grupo de Atuação ou ao trabalho dos funcionários, cópia dele poderá ser encaminhada ao Promotor de Justiça Secretário para ciência e providências cabíveis decorrentes de eventuais orientações ou recomendações.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, as observações relacionadas ao Promotor de Justiça correccionado poderão ser preservadas, a critério do Corregedor-Geral.

§ 3º. Eventuais anotações relacionadas a outros membros não correccionados, que atuaram no cargo ou na função alvo da correição, deverão ser feitas em expediente próprio (Anexo).

Art. 19. O Promotor de Justiça correccionado, ao receber o relatório com o conceito, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, solicitar, motivadamente, a reconsideração deste, cabendo ao Corregedor-Geral decidir fundamentadamente.

Art. 20. O relatório e eventual pedido de reconsideração e sua decisão serão juntados no prontuário do membro correccionado, para os fins indicados no inciso X, do artigo 42 da LOEMP.

Art. 21. Na hipótese de constatação de infração a dever funcional, o Corregedor-Geral determinará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 22. Decorrido o prazo indicado no art. 19 ou depois da decisão do pedido de reconsideração o procedimento de correição será encerrado e arquivado.

Art. 23. As normas previstas nesta Seção, serão aplicadas, no que couber, à correição extraordinária, com a obrigatoriedade do envio do relatório aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Art. 24. As Correições Ordinária (CO) e Extraordinária (CE) poderão ser suspensas, interrompidas ou prorrogadas, por motivo justificado, certificando-se na ata.

Art. 25. O Corregedor-Geral poderá determinar o sigilo do procedimento correcional, se necessário, mediante despacho fundamentado.

CAPÍTULO III
DAS INSPEÇÕES
SEÇÃO I
DA VISITA DE INSPEÇÃO

Art. 26. Visita de Inspeção (VI) é o procedimento de verificação da regularidade administrativa do serviço da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação.

Art. 27. Anualmente, a Corregedoria-Geral realizará Visita de Inspeção em, no mínimo, 96 (noventa e seis) cargos ou funções, que deverão constar no Calendário Anual, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 28. A Visita de Inspeção (VI) destina-se a averiguar:

- I – o controle interno de recebimento e devolução dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos;
- II – as pastas obrigatórias;
- III – a organização da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação e de seus respectivos cargos;
- IV – o fluxo de trabalho dos membros do Ministério Público e dos funcionários;
- V - o sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento dos procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza;
- VI – o número de funcionários e a sua distribuição entre os cargos;
- VII – a regularidade na alimentação dos Sistemas que movimentam os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais;
- VIII – o cumprimento de prazos;
- IX– o registro do atendimento ao público;
- X – a condição estrutural da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação;
- XI - outros assuntos de interesse da Corregedoria-Geral.

§ 1º. A critério do Corregedor-Geral ou de seus Assessores, a Visita de Inspeção também poderá abranger:

- a) a análise de processos ou procedimentos de qualquer natureza;
- b) a apuração preliminar de reclamações e informações sobre abusos, erros ou omissões na atuação funcional do membro inspecionado.

§ 2º. A Visita de Inspeção (VI) também será realizada para avaliar o desempenho dos membros em estágio probatório, observando-se a [Resolução nº 1.194/2020-PGJ-CGMP](#).

Art. 29. A Visita de Inspeção (VI) poderá ser realizada pelo Corregedor-Geral, pelo Vice-Corregedor ou por seus Assessores.

Art. 30. A Visita de Inspeção (VI) poderá, a critério do Corregedor-Geral, ser comunicada ao Promotor de Justiça inspecionado e ao Secretário da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação.

Art. 31. O registro das principais informações e ocorrências da Visita de Inspeção (VI) será feito por meio de ata devidamente assinada pelos membros do Ministério Público que dela participaram.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada ao Promotor de Justiça Secretário cópia da ata da Visita de Inspeção (VI) para o devido arquivamento na Promotoria de Justiça ou no Grupo de Atuação.

Art. 32. Da Visita de Inspeção (VI) será produzido relatório, o qual será encaminhado por cópia ao Promotor de Justiça inspecionado, para ciência, e anexado a seu prontuário.

§ 1º. A Visita de Inspeção (VI) não gerará a emissão de conceito ao Promotor de Justiça inspecionado.

§ 2º. Caso o relatório contenha anotações relacionadas à Promotoria de Justiça, ao Grupo de Atuação ou ao trabalho dos funcionários, cópia dele poderá ser encaminhada ao Promotor de Justiça Secretário para ciência e providências cabíveis decorrentes de eventuais orientações ou recomendações. sendo que as observações relacionadas ao membro inspecionado poderão ser preservadas, a critério do Corregedor-Geral.

Art. 33. Aplicam-se às Visitas de Inspeção (VI) no que couber, as normas constantes do Capítulo II desta Resolução.

SEÇÃO II

DA INSPEÇÃO VIRTUAL

Art. 34. Inspeção Virtual (IV) é o procedimento por meio do qual se verifica a regularidade da distribuição e da movimentação de autos judiciais e extrajudiciais em andamento na Promotoria de Justiça ou no Grupo de Atuação.

Parágrafo único. Também serão objeto da Inspeção Virtual (IV) eventuais inconsistências na alimentação dos sistemas de registro dos procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Art. 35. A Inspeção Virtual (IV) deverá constar do Calendário Anual, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 36. Para instruir a Inspeção Virtual (IV) o Corregedor-Geral encaminhará formulário a ser respondido pelo Promotor de Justiça inspecionado, contendo indagações referentes a questões administrativas do cargo ou da função.

Art. 37. Da Inspeção Virtual (IV) será produzido relatório, o qual será encaminhado por cópia ao Promotor de Justiça inspecionado, para ciência, e anexado a seu prontuário.

Art. 38. A Inspeção Virtual (IV) não gerará a emissão de conceito ao Promotor de Justiça inspecionado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CORREIÇÕES, VISITAS DE INSPEÇÃO E INSPEÇÕES VIRTUAIS

Art. 39. Durante o período das Correições (CO e CE), bem como da Visita de Inspeção (VI) e da Inspeção Virtual (IV), o Promotor de Justiça, o Secretário de Promotoria ou de Grupo de Atuação e os funcionários deverão permanecer à disposição da Corregedoria-Geral.

Art. 40. Os procedimentos dispostos nesta Resolução serão registrados no sistema oficial do Ministério Público.

Art. 41. Para viabilizar os serviços correccionais, poderá o Corregedor-Geral, independentemente de anterior comunicação, determinar a realização de prévia Visita de Inspeção (VI) ou Inspeção Virtual (IV).

Art. 42. O Corregedor-Geral poderá admitir a realização virtual, ainda que parcial, de Correições (CO e CE) e Visitas de Inspeção (VI), observando-se as normativas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Corregedor-Geral, se entender necessário, transmitirá aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para o aprimoramento dos serviços, sugestões resultantes das apurações obtidas em correições e visitas.

Art. 44. Aplica-se à presente Resolução os dispositivos legais atinentes à matéria previstos na [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#).

Art. 45. A [Resolução nº 1.237/2020-CGMP](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. "Art. 2º.....

.....

XIII. Inspeção Virtual;

XIV. Visita de Constatação;

XV. Reuniões do Projeto "Corregedoria Cidadã";

XVI. Reuniões devolutivas."

II. "Art. 36-A. A Inspeção Virtual tem por finalidade verificar a regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de autos e o andamento dos procedimentos a cargo dos Membros do Ministério Público, podendo ser realizada pelo Corregedor-Geral, pelo Vice-Corregedor ou por seus Assessores.

Parágrafo único - a Inspeção Virtual e a Visita de Inspeção em cargos de Procurador de Justiça será feita pelo Corregedor-Geral ou pelo Vice-Corregedor."

III. "Art. 50-A. O "Projeto Corregedoria Cidadã" e as "Reuniões Devolutivas" serão regulamentadas em resoluções próprias."

Art. 46. A [Resolução nº 001/2018-CGMP](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. "Art. 2º.....

.....

V. Inspeção Virtual: procedimento que tem por finalidade verificar a regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de autos e o andamento dos procedimentos no cargo ou na função de Procurador de Justiça."

II. "Art. 8º-A. Inspeção Virtual (IV), procedimento por meio do qual se verifica a distribuição e movimentação de autos judiciais no cargo ou na função de Procurador de Justiça, deverá ser realizada pelo Corregedor-Geral ou pelo Vice-Corregedor, dispensada a criação de comissão para acompanhamento prevista no parágrafo único do artigo 3º.

§ 1º. Para instruir a Inspeção Virtual (IV) o Corregedor-Geral encaminhará formulário a ser respondido pelo Procurador de Justiça inspecionado, contendo indagações referentes a questões administrativas do cargo ou da função.

§ 2º. Da Inspeção Virtual (IV) será produzido relatório, o qual será anexado ao prontuário do Procurador de Justiça inspecionado, que receberá cópia para ciência".

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 02/2011-CGMP](#).

Publicado em: [DOE, Caderno Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(126\), Segunda-feira, 04 de Dezembro de 2023. p. 87-88](#)

Formatado por dadb